Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irauçal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Comissão.

Lei nº 2.304, de 26 de Dezembro de 1974.

Abre crédito suplementar.

O povo do Município de Irauçal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de cr$ 88.000,00, a dotação "4.1.3.0-42 - Equipamentos Rodoviários, máquinas e veículos", do orçamento em vigor.

Art. 2º - A despesa a que se refere esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação de dotações deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta ~~Secretaria na~~ mesma data.
Aux. Sec. em com.;

Lei nº 2.305, de 26 Dezembro de 1974.

Autoriza levantamento de empréstimo por antecipação da receita.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo por antecipação da receita, até a quantia de Cr$ 200.000,00 no Banco do Estado de Minas Gerais S/A, para atender compromissos da administração que requerem urgente solução.

Art. 2º - A Prefeitura, no contrato a ser assinado, assumirá as obrigações exigidas pelo órgão emprestador, inclusive os juros de 1,4 por cento ao mês e outras despesas previstas pela planilha de amortização.

Art. 3º - As amortizações serão quinzenais, podendo serem vinculadas as quotas do I.C.M. para garantia do mútuo.

Art. 4º - A Prefeitura poderá ainda assumir,